



## PORTARIA 01 CE 2018

Determina normas para cadastramento das chapas nas urnas eleitorais para o pleito do triênio 2019-2021, fixa o calendário eleitoral e dá outras providências.

Considerando o pleito eleitoral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO CEARÁ**, a *Comissão Eleitoral*, devidamente constituída, conforme publicação no Diário da Justiça, Edição 2006, publicado em 11 de outubro de 2018;

Considerando a orientação do Tribunal Regional Eleitoral, exarado pelo SECAE – *Seção de Apoio as Urnas - Serviço de Empréstimo de Urnas Eletrônicas*, em seu anexo 03, quanto à numeração a ser contida na urna eletrônica;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o calendário e horários específicos de funcionamentos da Comissão Eleitoral que será das 9h às 17h, através dos nºs de telefones: (85) 98161-4466 e 3216-1645, para a Eleição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará a realizar-se em 28/11/2018;

A Comissão Eleitoral 2018 *resolve*:

**Art. 1º** - De acordo com a versão posta à disposição da Comissão Eleitoral, pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, na tela da Urna Eletrônica constará: o nome da chapa com no máximo 30 caracteres, foto do candidato a presidente no tamanho 5x7, em preto e branco, com fundo branco, número da chapa definido conforme preferência de ordem do protocolo, iniciando pelo número 10(dez).

**§1º** - A chapa com pedido de registro protocolado deverá fornecer os dados tratados no caput deste artigo até o dia 01 de novembro de 2018, às 18 horas, em CD, no formato JPG, 256 tons de cinza e 161x225 pixels.

**§2º** - O nome da chapa deverá ser completo, contendo no máximo 30 (trinta) caracteres e aparecerá exatamente como escrito, inclusive quanto à acentuação gráfica. Os espaços, hifens e pontos para abreviações, caso utilizados, serão tratados como caractere.

**§3º** - A disposição numérica de cada chapa no campo de caracteres será definida respeitando a ordem de preferência do protocolo de cada chapa, sendo utilizado 2(dois) algarismos para o número da chapa. Neste campo não poderá conter caracteres não numéricos, utilizando somente os números no intervalo de 10 a 90, com exceção do número 88.



**Art.2º** - A chapa com pedido de registro protocolado deverá, no prazo do artigo 1º, §1º, protocolar ofício informando o nome de um representante junto à Comissão Eleitoral para receber notificações, citações, despachos, portarias e informes. No ofício deverá conter o nome completo do presidente e representante, número da OAB, telefone fixo e celular com whatsapp, e-mail e endereço.

**Parágrafo único** - Todas as decisões da Comissão eleitoral serão publicizadas através do site da OAB-CE, afixadas no mural do hall da sede da OAB-CE e encaminhadas para os e-mails dos interessados.

**Art.3º** - A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, conforme Art. 131, §7º, do Regulamento Geral c/c §5º, do Art. 8º, do Provimento 146/2011, sob pena de indeferimento da chapa em conformidade com art. 8ª § 6º também do retro mencionado Provimento.

Dê-se ciência.

P. R. e Cumpra-se.

Fortaleza, CE, 29 de outubro de 2018.

**Clara Petrola**

Presidente da Comissão Eleitoral